



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
SAÚDE E A CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 5º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0001-85, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, **MARCELO QUEIROGA**, portador do CPF nº 467.148.394-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, 9º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 26.664.015/0001-48, doravante denominada CGU, neste ato representada pelo Ministro de Estado **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, portador do CPF nº 180.782.928-64, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pelos fatos e fundamentos constantes no Processo nº 00190.106110/2020-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, legislação correlacionada às políticas públicas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é firmar parceria entre a SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO (SFC) e o DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DENASUS), para colaboração mútua e troca de informações e experiências, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, com vistas ao aprimoramento das atividades de auditoria interna governamental no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

1. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

2. designar, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da publicação do extrato do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
6. realizar auditorias em conjunto, sempre que houver compatibilidade técnica e operacional para tanto, resguardadas a independência de ambas as instituições e respeitadas as diferenças quanto às funções institucionais desempenhadas por elas;
7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do parceiro; e
11. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Constituem atribuições do Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS):

- a) realizar atividades de avaliação e de consultoria que recaem sobre a execução das ações e dos serviços das políticas públicas de saúde;
- b) auditar as ações e os serviços das políticas de saúde executados com recursos federais repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) submeter regularmente seus instrumentos de planejamento e de atividades realizadas para apreciação técnica da SFC/CGU, com vistas a evitar sobreposição, fragmentação ou sobreposição das ações de auditoria dessas instâncias;
- d) disponibilizar à SFC/CGU, sempre que necessário, informações e acesso a banco de dados, relatórios, diagnósticos e estatísticas para realização dos trabalhos e a manutenção do apoio mútuo para atingimento dos objetivos pactuados;
- e) informar à SFC/CGU, os casos em que, em decorrência do trabalho realizado, necessitar o aprofundamento de questões afetas ao escopo de auditoria em áreas finalísticas do Ministério da Saúde; e
- f) atuar de forma harmônica, articulada e coordenada, de modo a potencializar os resultados alcançados e evitar sobreposições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Constituem atribuições da Controladoria-Geral da União, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC):

- a) realizar atividades de avaliação e de consultoria que recaem sobre a atuação estratégica e tática do

Ministério da Saúde e respectivos recursos federais transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do SUS;

b) disponibilizar ao DENASUS, sempre que necessário, informações e acesso a banco de dados, relatórios, diagnósticos e estatísticas para realização dos trabalhos e a manutenção do apoio mútuo para atingimento dos objetivos pactuados; e

c) atuar de forma harmônica, articulada e coordenada, de modo a potencializar os resultados alcançados e evitar sobreposições.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os **PARTÍCIPE**S adotarão as medidas necessárias para que o resguardo do sigilo legal ou convencional das informações trocadas por força da execução deste Acordo seja atendido, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora.

Subcláusula única. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria preferencialmente, servidores públicos responsáveis por coordenar a execução desta parceria; zelar por seu fiel cumprimento; e coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por estes serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes, no desempenho das atividades decorrentes deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação funcional nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 116 c/c o art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Saúde deverá publicar extrato do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os **PARTÍCIPES** deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação

e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 1º de julho de 2021.

MARCELO QUEIROGA Ministro de Estado da Saúde	WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União
---	--

Testemunhas:

1. Nome: José Paulo Julieti Barbieri
SIAPE: 1501133
2. Nome: Cláudio Azevedo Costa
SIAPE: 5391200



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Diretor de Auditoria da Área Social**, em 01/07/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 01/07/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO AZEVEDO COSTA, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, Ministro de Estado**, em 02/07/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1989376 e o código CRC D890DB0F